PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.051, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera os parágrafos únicos do art. 500 e 501 e o ***caput*** do art. 508 da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 500 da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 500. (omissis)

.....

Parágrafo Único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente será atribuído um jeton correspondente a 08 (oito) UFMs (Unidade Fiscal do Município), por comparecimento a sessão."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 501, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 501. (omissis)

.....

Parágrafo Único. Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será atribuída gratificação mensal, correspondente a 25 (vinte e cinco) UFMs (Unidade Fiscal do Município)."

Art. 3º - O *caput* do art. 508 da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 508. Não serão remuneradas as sessões que excederem a três (03) mensais."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de Dezembro de 2002.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

Visto:

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL